



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8154

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Frank Wanderely de Lima

Data: 24/11/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 149/2009. (NÃO VOTADO). Institui os "Jogos Evangélicos" no município de Montes Claros, a serem promovidos anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 20

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: não votado
Cl: 26.6
Ordem: 20
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 149 /2009

AUTOR:

Ver. Frank Wanderley de Lima

ASSUNTO:

Institui os Jogos Evangélicos no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 24/11/2009
Comissão Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 - ~~APROVADO~~
- 4 - VISTAS POR 3 DIAS EM 08/12/2009
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



*As Comissões
24/11/2009
Tita Dami e*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

PROJETO DE LEI Nº 199/2009

“Institui os Jogos Evangélicos no Município de Montes Claros e dá outras providências”.

O povo do Município de Montes Claros – MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído os Jogos Evangélicos no âmbito do Município de Montes Claros na rede Municipal de Esporte.

Parágrafo Único – Para a consecução da campanha, o Prefeito Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com Faculdades e universidades, que realizam atividades relacionadas ao Esporte.

Art.2º- Os Jogos Evangélicos objetiva promover entretenimento, interação, comunhão entre o povo evangélico montesclarenses bem como difundir a prática esportiva.

Art.3º- Os jogos evangélicos acontecerão todo mês de outubro de cada ano. As inscrições e as modalidades dos jogos ficarão sobre responsabilidade da comissão organizadora composta por membros de igrejas evangélicas reconhecidas. A comissão será composta por: coordenador-1º Tesoureiro,2º Tesoureiro,1º Secretário,2º Secretário,5 Conselheiros.

Art.4º- Os jogos evangélicos serão organizados em parceria com a secretaria de juventude esporte e lazer da prefeitura de Montes Claros ficando a secretaria, responsável pela organização técnica, realização de estatutos, regulamentos.

1.1- Caso a secretaria supracitada venha ser extinta, a secretaria que vier substitui-lá ficará responsável pela organização técnica.

1.2-Só poderá participar dos jogos evangélicos congregantes (mesmo que não batizados), mas que freqüentam regularmente uma igreja evangélica.

1.3- Para que a pessoa possa participar das modalidades, será necessária a assinatura do pastor da igreja em que o mesmo congrega.



Art.5º- Os participantes necessariamente devem residir no Município de Montes claros ou que seja membro de uma igreja do Município de Montes Claros.

Art.6º- As modalidades a serem disputadas ficarão a cargo da comissão que poderá acrescentar ou extinguir as mesmas. Os jogos evangélicos não tem denominação oficial e, sua diretoria(comissão) deverá ser composta por membros de denominações evangélicas diferentes.A comissão será eleita bienalmente por membros de igrejas evangélicas em assembléia convocada por edital com 30 dias de antecedência e, a convocação deverá ser exposta em lugar público e/ou em veículo de comunicação circulante no Município e Montes claros. Os membros da diretoria poderá ser reeleito caso seja reeleito na assembléia.

Art.7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de Dezembro de 2009.



Frank Wanderley de Lima

Vereador

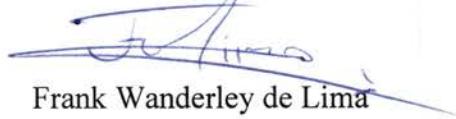


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

O homem moderno vem deixando de lado as práticas esportivas, o que muitas vezes leva a um estilo de vida sedentário e provoca distúrbios como má alimentação, obesidade, tabagismo, estresse, doenças coronarianas, etc.

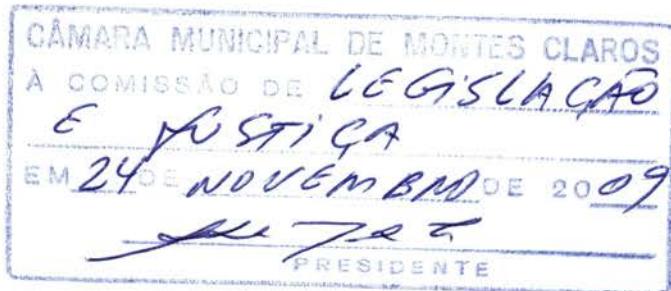
Como reação a essa atitude, a ciência do esporte vem desenvolvendo estudos e demonstrando a importância que a prática constante de uma atividade física bem planejada tem para que as pessoas possam ter uma vida mais saudável.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Frank Wanderley de Lima".

Frank Wanderley de Lima

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 149/2009 QUE “Institui os Jogos Evangélicos No Município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir os “Jogos Evangélicos” no Município de Montes Claros.

Ao tornar obrigatória a instituição de referidos jogos, o projeto sob comento, cria atribuições e funções para o Executivo, além de gerar despesas para o Município, sendo que projetos de lei que versem sob tais questões são de iniciativa exclusiva do Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de novembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 149/2009

AUTOR: Vereador Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: Institui os Jogos Evangélicos no Município de Montes Claros-MG e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/11/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/11/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo institui os Jogos Evangélicos no Município de Montes Claros-MG .

Observa-se que ao instituir a presente norma, o legislador cria atribuições e gera despesas para a Administração Pública, maculando o referido projeto de vício de iniciativa, por contrariar os artigos 61 da Constituição Federal e 51 da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

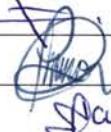
Logo, o projeto de lei apresentado incide em vício de iniciativa e fere normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 